

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 401/2018

Dispões sobre a regulamentação do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº. 671/2002, que trata sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Regulamento que disciplina a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, foi criado e regulamentado pela Lei Municipal 671 no ano de 2002;

Considerando a importância em alinhar o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê com a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Considerando que cabe ao Poder Executivo, em acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciar a regulamentação do Fundo, detalhando o seu funcionamento através de Decreto;

Considerando que em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 19 de setembro de 2018, foi deliberado pelo funcionamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

DECRETA:**Capítulo I Seção I
Das regras e princípios**

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente. O Fundo tem personalidade jurídica própria. Logo, deve ter uma especificação própria, não sendo mais filiado ao CNPJ do Município ou da Secretaria à qual esteja vinculado. (Instrução Normativa RFB 1.143, de 1º de abril de 2011).

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 2º. No Município de Irecê haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei 8.069/90.

Art. 3º. A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei 8.069/90.

Parágrafo único: O Fundo Municipal é constituído em fundo especial, criado e mantido por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança deverá ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), tendo Unidade Orçamentária própria, como parte integrante do Orçamento Público.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é unidade orçamentária própria é parte integrante do orçamento público.

§ 2º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, Estado e do Município.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento ou co- financiamento dos programas em atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

§ 4º. Os recursos obtidos com a captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente para o financiamento de projetos de entidades não governamentais.

Art. 5º. O poder Executivo designará servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA.

§ 1º. Os recursos do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

administrativo equivalente, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;
- V – Elaborar editais até o último dia útil do primeiro semestre, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VI – Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Garantir a destinação de Recursos do FIA para Projetos Culturais em Irecê voltados para a Criança e o Adolescente, mediante deliberação através de Resolução ou ato equivalente.

VII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

IX – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para Fundo;

XI - Mobilizar a sociedade para participar nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das fontes de Receitas e Normas para as contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê terá como receitas:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre estas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

VI - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 8º. Os recursos consignados no orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pelo Conselho dos Direitos;

Art. 9º. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º, compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos.

Parágrafo Único - Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao doador/destinador indicar, aquela (s) de sua preferência para aplicar os recursos doados/destinados.

Art. 10. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela é entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 6º desta Resolução.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de até 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a dois (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente.

§ 7º. O nome do doador/destinador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IV

Das condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, parágrafo 2º da Lei 8069 de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V - Investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que em uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Art. 13. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto.

Art. 14. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15. Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei 8.069 de 1990 artigos 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.

Art. 16. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V

Das atribuições do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O Gestor e /ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Regulamento, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo:

- I - Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, endereço, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data, devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a quitação da operação;
- V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativas da Receita Federal;
- VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, conforme a legislação fiscal vigente, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo quatro, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8069 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único: deve ser emitido um comprovante para doador/destinador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPITULO II

Do Controle e Fiscalização

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente:

- I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - Os mecanismos e monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Das Disposições Finais

Art. 21. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos estão sujeitos às exigências da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, Estado e Município.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia